



# Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

Fone (0174) 43-1442

Avenida São Paulo N.º 481 — CEP 15.650-000 — Estrela d'Oeste — SP

## RESOLUÇÃO Nº 87/96

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Artigo 1º)**-A partir de 1º de janeiro de 1.997 a 31 de dezembro de 2.000 a remuneração dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, fica fixada, dentro dos limites e critérios estabelecidos nesta Resolução, observadas e respeitadas as disposições estabelecidas pela Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 01/92 e Lei Orgânica Municipal.

**Par. Único-** A remuneração a que alude este Artigo corresponderá a 1,9 (um virgula nove) vezes o valor da remuneração atribuída ao piso salarial do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, ressalvado o disposto no inciso XI, do Artigo 37, da Constituição Federal e nem poderá o total da despesa com a remuneração dos Vereadores, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita efetiva do Município.

**Artigo 2º)**-A remuneração acima citada será dividida em 03 (três) partes:

- 9.
- mf.
- a)-Parte Fixa, que será igual a 40% (quarenta por cento) do valor apurado;
  - b)-Parte Variável, que será igual a 50% (cinquenta por cento) do valor apurado e corresponderá mensalmente a duas sessões ordinárias; e
  - c)-Parte Extraordinária, que será igual a 10% (dez por cento) do valor apurado e que corresponderá mensalmente a 04 (quatro) Sessões Extraordinárias.



# Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

Fone (0174) 43-1442

Avenida São Paulo N.º 481 — CEP 15.650-000 — Estrela d'Oeste — SP

Par. 1º) - Os valores da remuneração dos Vereadores, serão atualizados nos termos da legislação vigente, através de Ato da Mesa.

Par. 2º) - A Parte Fixa será paga mensalmente.

Par. 3º) - A parte variável será paga juntamente com a parte fixa, bem como a parte extraordinária.

Par. 4º) - O Vereador não fará jus a "Parte Variável" e "Parte Extraordinária" quando:

a) - não comparecer às Sessões Ordinárias;

b) - não comparecer às sessões Extraordinárias.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta de dotação específica do Legislativo, consignadas nos futuros orçamentos.

Artigo 4º) - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 21 de Junho de 1.996.-

  
GINO SEVERIANO DOS SANTOS

-PRESIDENTE-

  
JOSÉ GENEZIO ALVES DE OLIVEIRA

-1º SECRETÁRIO-

  
JOSÉ LUIZ SANDIM PEREIRA

-2º SECRETÁRIO-

Registrado e publicado nesta secretaria em data supra.

  
MALVINO DELA COLETA

-DIRETOR GERAL-